

SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 45/2024

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPETINGA-BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.464.143/0001-69, situada na Rua Macarani, 164 - Centro, neste ato representado pelo seu Diretor, o senhor Ailton Alves Ferraz, brasileiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 150446101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 277.670.945-53, residente e domiciliado a Rua Ana Neri nº 386 - Casa - Bairro Centro CEP: 45.700-000, nesta cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, legalmente investido no cargo, pelo Decreto nº 038/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEGAS MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.835.910/0001-33, sediada na Avenida Izai dos Santos Amorim nº. 60 – Bairro Quintas do Morumbi- Itapetinga-Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Barbosa Santos seu sócio - Administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

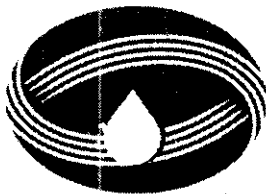
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo sob nº. 198.04-11-2024 e **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA SOB Nº. 45/2024**.

1.2. Objeto da contratação:

DOTAÇÃO – 4.024- 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OFICINA ELETROMECHANICA WEGAS – CNPJ Nº 07.835.910/0001-33					
Itens	Especificações	Quant.	Unid.	Valor unitário orçado	Valor total orçado
01	Troca de rolamento e rebobinamento do conjunto motobomba reserva de 5CV do Reservatório de água do bairro José Ivo.	Unid.	01	R\$ 1.335,00	R\$ 1.335,00
02	Manutenção com serviço de solda e troca de óleo na motobomba autoescorvante de 2".	Unid.	01	R\$ 403,48	R\$ 403,48
03	Recuperação do motor da motobomba autoescorvante de 2" reserva.	Unid.	01	R\$ 415,21	R\$ 415,21
04	Troca de rolamento e rebobinamento do conjunto motobomba principal de 5CV do Reservatório de água do bairro José Ivo.	Unid.	01	R\$ 1.557,51	R\$ 1.557,51
05	Troca de rolamento platinado com selo mecânico da motobomba de 2CV reserva do Reservatório do bairro Primavera.	Unid.	01	R\$ 900,30	R\$ 900,30
06	Manutenção de limpeza, troca de gaxeta, troca de correia, troca de graxa, troca de junta e troca de rolamento da bomba draga.	Unid.	01	R\$ 587,47	R\$ 587,47
Total	Cinco mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos				R\$ 5.198,97



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

DOTAÇÃO – 4.025- 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Itens	Especificações	Quant.	Unid.	Valor unitário orçado	Valor total orçado
01	Troca de rolamento, reposição de óleo e rebobinar o motor da motobomba de 3CV do digestor anaeróbico de fluxo ascendente (DAFA) do bairro Vila Érica.	Unid.	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
	TOTAL.....				R\$. 1.300,00

Importa o presente contrato em: R\$. 6.498,97 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir de 05 de dezembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, pode do ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução contratual:

3.1.1. Entrega Parcelada;

3.2. Os prazos:

3.2.1. O prazo para entrega do serviço será contado a partir da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.3. Entrega:

3.3.1. Os serviços assim que concluídos deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE de Itapetinga-BA, situado na Rua Jaguaquara, S/N- Bairro Primavera, ficando vedada a entrega em horário fora do expediente de trabalho, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização de fornecimento, por parte da administração do SAAE.

3.4. Recebimento do objeto:

3.4.1. Recebimento provisório:

Os serviços serão recebidos pelo fiscal Sr. José Barros Silva, portador do Registro Geral nº 2263896/SSP-BA e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 242.289.585-91, Funcionário desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa. A gestora de contratos é a Sr.ª Miralva Rodrigues da Silva Rocha, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 137.243.475-53, Funcionária desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa.

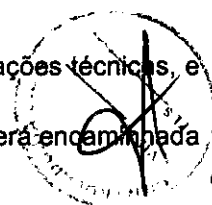
3.4.1.1. indicado neste Contrato, o fiscal de contratos fará a avaliação básica do bem fornecido, como: aparência, quantidade, integridade física visual e condicionamento.

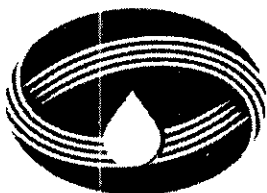
3.4.1.2. Os produtos recebidos pelo fiscal indicado neste Contrato, será submetido a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta da contratada.

3.4.2. Recebimento definitivo:

3.4.2.1. Nesta fase será avaliada as características mais precisas do bem, como: especificações técnicas, e conformidade com as características do bem licitado;

3.4.2.2. Só após a realização do recebimento definitivo, a nota fiscal ou documento similar será encaminhada para empenho.





SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

3.4.3. No caso de entrega de itens em desacordo com as especificações, marca e modelo registradas na ARP, o fornecedor terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para substituições do item.

3.4.4. Forma de comunicação:

3.4.4.1. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de e-mail.

3.4.5. Do fiscal do contrato:

3.4.5.1. Participar de reuniões convocadas pelo **gestor do contrato**;

3.4.5.2. Durante a execução do contrato o fiscal analisar a conformidade dos bens entregues em relação aos critérios e condições estabelecidos no contrato;

3.4.5.3. Avaliará a qualidade dos bens entregues, com auxílio de listas de verificações;

3.4.5.4. Se comunicará com o preposto da contratada, ou com a contratada, para corrigir eventuais falhas na execução do objeto;

3.4.5.5. Acompanhará a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato e comunicar, ao **gestor do contrato**, situações que exijam notificação do contratado;

3.4.5.6. Solicitará ao **gestor do contrato** reunião com os agentes da gestão e fiscalização, quando necessário;

3.4.5.7. Encaminhará os registros que comprovam a fiscalização, com destaque para eventuais problemas encontrados, providências adotadas e problemas não corrigidos;

3.4.5.8. Atestará as faturas em conjunto com o **Gestor do Contrato**;

3.4.5.9. Emitirá o "Termo de Recebimento Provisório". Esse termo deverá consolidar os "Termos de Recebimentos Definitivo";

3.4.5.10. Elaborar relatório final da fiscalização do contrato em conjunto com o **Gestor do Contrato**. Esse relatório consolidará os registros e relatórios parciais de todos os agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato.

3.4.6. Do Gestor do Contrato:

3.4.6.1. Instruirá o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato;

3.4.6.2. Manterá os registros em sistemas e controles institucionais atualizados;

3.4.6.3. Providenciará a transparência ativa dos dados relacionados ao contrato, no *site* da instituição;

3.4.6.4. Identificará situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos ao preposto indicado pela contratada e solicitar nova indicação, se necessária;

3.4.6.5. Formalizará o aceite do preposto da contratada, após a adequada indicação;

3.4.6.6. Identificará situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos aos agentes públicos indicados para atuar na fiscalização do contrato;

3.4.6.7. Homologará a indicação dos agentes envolvidos na fiscalização do contrato;

3.4.6.8. Publicará, no *site* da instituição, a identificação e o contato dos fiscais do contrato;

3.4.6.9. Dará ciência formal aos agentes nomeados e disponibilizar os documentos relacionados ao contrato, as descrições das tarefas a serem desempenhadas e demais orientações necessárias à fiscalização;

3.4.6.10. Solicitará ao Ordenador de Despesa a emissão de "Ordem de Início da Execução do Contrato";

3.4.6.11. Convocar e conduzir, quando necessária, reunião com os agentes indicados para acompanhar a execução do contrato;

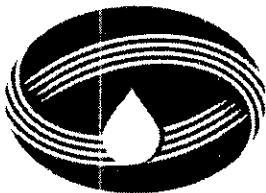
3.4.6.12. Convocar e auxiliar a condução de reunião com os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato, quando solicitada pelo **fiscal do contrato**;

3.4.6.13. Elaborará os registros das reuniões (sugere-se gravar as reuniões e, adicionalmente, registrar as informações relevantes por escrito e de forma sucinta);

3.4.6.14. Acompanhará as ações dos agentes designados para fiscalizar o contrato, orientá-los e providenciar os recursos necessários à adequada fiscalização;

3.4.6.15. Receberá documentos relativos ao contrato, respondê-los ou encaminhá-los para os demais agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato;

3.4.6.16. Encaminhará documentos ao ordenador de despesa para emissão de ordem bancária de pagamento;



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

- 3.4.6.17.** Gerenciará a vigência do contrato, de modo a detectar, em tempo hábil, necessidades de prorrogação ou nova contratação;
- 3.4.6.18.** Encaminhará documentação para formalizar os procedimentos para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos.
- 3.4.6.19.** Providenciará o registro dos dados relativos às sanções aplicadas no âmbito do contrato no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), conforme determinações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 3.4.6.20.** Notificará o contratado nos casos de irregularidade, falhas graves ou falhas reiteradas detectadas na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$. 6.498,97 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), que serão pagos conforme execução dos serviços e mediante apresentação de NF devidamente atestada pelo Fiscal de contratos, juntamente com o gestor de contratos.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

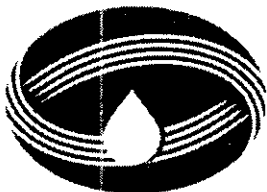
- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado será realizado em até 30 (tinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal ou documentos similares;
- 6.2.** O pagamento será realizado em conta bancária, através de pix ou transferência, após autorização da diretoria da instituição.
- 6.3.** Os casos de glosas serão realizados na fase de recebimento definitivo do objeto, sob a responsabilidade do fiscal deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por se tratar de contrato com prazo inferior a 01 (um) ano.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

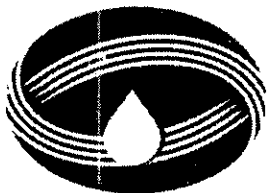
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

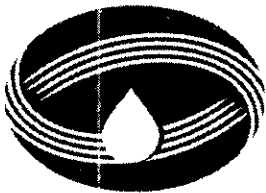
11.2.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

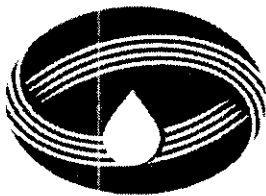
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: SAAE

13.1.2. Fonte de Recursos: 18990050- Recurso da Administração Indireta

13.1.3. Projeto atividade: 4.024

13.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39.00

13.1.5 Gestão/Unidade: SAAE

Fonte de Recursos: 18990050- Recurso da Administração Indireta

Projeto/Atividade: 4.025

Elemento de despesa: 3390.39.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

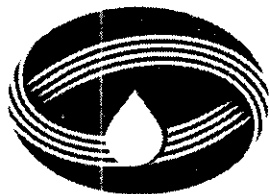
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Itapetinga, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

Itapetinga-BA, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

Ailton Alves Ferraz

CONTRATADA:

WEGAS MOTORES LTDA

CNPJ – 07.835.910/0001-33

Representante: Luis Barbosa Santos

RG. 213811359-SSP-BA

